



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 /2012

O Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária- AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999 e o Decreto nº 7.478, de 07 de novembro de 2011, que a regulamenta e ainda,

Considerando a Lei nº 13.998, de 13 dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, a Lei nº 11.904, de 09 de fevereiro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.019, de 09 de julho de 1993, a Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e o Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005;

Considerando a necessidade de esclarecer pontos omissos de ambas as legislações, e de acordo com o Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, em seu artigo 203: “os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em Ato Normativo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás - SEAGRO - e da Presidência da Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGENCIARURAL -, em conjunto ou separadamente, mediante a justificativa da Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA -, fundamentada nos procedimentos técnicos de biossegurança e de proteção da higidez dos rebanhos”;

Considerando o artigo 87 do Decreto nº 6.295, de 29 de julho de 2002, onde se diz “O Presidente da AGRODEFESA baixará atos, normas e instruções complementares, sempre que se fizerem necessários ao estrito comprimento deste Regulamento”;

Considerando o Decreto nº 4.580, de 20 de outubro de 1995, em seu artigo 70, que diz “os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em ato normativo das secretarias de Agricultura e Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos”.

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer que as empresas cadastradas na AGRODEFESA que por algum motivo venham a paralisar suas atividades deverão comunicar à Gerência de Cadastro e Convênios da AGRODEFESA por meio de preenchimento de formulário próprio e apresentação de comprovante de quitação das taxas em atraso.

§ 1º - Quando a paralisação for em caráter definitivo as empresas deverão solicitar o cancelamento do registro.





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

§ 2º - Nos casos de paralisação temporária, o proprietário poderá optar por solicitar a suspensão temporária.

§ 3º - Em qualquer das situações será necessário a apresentação do Termo de Fiscalização feito pelo Fiscal Estadual Agropecuário relatando o fim ou paralisação da atividade do estabelecimento.

Art 2º - A empresa que optar por SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, deverá fazê-lo através de requerimento e comprovante de pagamento da taxa anual. Ao fim desse período a empresa terá o seu registro automaticamente CANCELADO, caso não apresente novo requerimento e demais documentos exigidos.

§ 1º - A suspensão terá validade até o término do ano comercial (31/12 de cada ano), independente da data de requerimento.

§ 2º - O proprietário poderá requerer nova suspensão mediante apresentação de requerimento e comprovante de pagamento da taxa; este procedimento poderá ser renovado a cada ano.

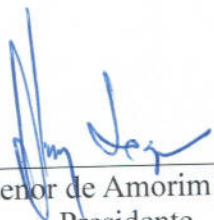
Art 3º - A assinatura no formulário de requerimento deverá ser aposta pelo proprietário ou procurador legalmente constituído.

Paragrafo Único - Caso não seja possível a localização do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, o cancelamento de registro poderá ser solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuário mediante apresentação de Termo de Fiscalização especificando a situação.

Art 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA- AGRODEFESA, em Goiânia, aos 03 dias do mês Dezembro de
2012.


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Portugal, nº 591, Qd. J-10, Lote 06, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74140-020
Fone: (62) 3201-7026 FAX: (62) 3201-7031 - E-mail: cadastro@agrodefesa.go.gov.br

